



SENADO FEDERAL

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.**

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**04/11/2025
TERÇA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Tereza Cristina
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



Grupo de trabalho sobre regulamentação da mineração em terras indígenas.

**2ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A
REALIZAR-SE EM 04/11/2025.**

2ª REUNIÃO

terça-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

FINALIDADE	PÁGINA
Apresentação do Plano de Trabalho	8

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQUERIMENTO		16
2	REQUERIMENTO		19
3	REQUERIMENTO		22
4	REQUERIMENTO		25

5	REQUERIMENTO		28
6	REQUERIMENTO		31
7	REQUERIMENTO		34
8	REQUERIMENTO		37

GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
(11 titulares e 0 suplentes)

TITULARES	SUPLENTE
Tereza Cristina(PP)(2)	MS 3303-2431
Plínio Valério(PSDB)(2)	AM 3303-2898 / 2800
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)	RR 3303-5291 / 5292
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230
Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)	PA 3303-6623
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148
Rogério Carvalho(PT)(2)	SE 3303-2201 / 2203
Efraim Filho(UNIÃO)(2)	PB 3303-5934 / 5931
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655
Rodrigo Pacheco(PSD)(2)	MG 3303-2794
Cid Gomes(PSB)(2)	CE 3303-6460 / 6399

- (1) Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
- (2) Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº 1/2025).
- (3) Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE LOPES | ADJUNTO:
HENRIQUE CÂNDIDO EVANGELISTA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: gtmti@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de novembro de 2025
(terça-feira)
às 14h30

PAUTA

2ª Reunião

GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS. - GTMTI

1ª PARTE	Reunião de Trabalho
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Inclusão dos itens 2 a 8. (03/11/2025 19:33)

1ª PARTE**Reunião de Trabalho****Finalidade:**

Apresentação do Plano de Trabalho

Anexos da Pauta

[Plano de Trabalho](#)

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO 1/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública com os convidados que indica.

Autoria: Senadora Tereza Cristina

ITEM 2**REQUERIMENTO 2/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública sobre o tema “Mineração em Terras Indígenas em diferentes países sob perspectiva do Direito Comparado”, com os convidados que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 3**REQUERIMENTO 3/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública sobre o tema “Mineração em Terras Indígenas e seu papel no desenvolvimento nacional”, com os convidados que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 4**REQUERIMENTO 4/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública sobre o tema “Arranjos Sustentáveis para Atividade de Mineração em Terras Indígenas”, com os convidados que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 5**REQUERIMENTO 5/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública sobre o tema “Modelos de participação dos povos indígenas nas atividades de mineração em seus territórios, direta e indiretamente, e nos resultados da lavra”, com os convidados que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 6**REQUERIMENTO 6/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública sobre o tema “Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades indígenas sobre empreendimentos minerários”, com os convidados que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 7**REQUERIMENTO 7/2025 - GTMTI**

Requer a realização de audiência pública sobre o tema “Conhecimento geológico das TI no Brasil e o seu potencial para atividade mineral”, com os convidados que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 8**REQUERIMENTO 8/2025 - GTMTI**

Requer a realização de diligência externa em terras indígenas onde ocorre a exploração mineral, de acordo com cronograma a ser definido pelo Grupo de Trabalho.

Autoria: Senador Rogério Carvalho



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

GRUPO DE TRABALHO (GT) CRIADO PELO ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025, PARA REGULAMENTAR A MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O tema da mineração em terras indígenas (TI) é, como se sabe, objeto de muitas polêmicas. Desde a constituinte (e, a rigor, antes mesmo da década de 80), o tema vem sendo alvo de debates acalorados, que colocam frente a frente defensores da exploração minerária e aqueles que a ela se opõem.

De toda sorte, vale lembrar que a mineração em TI foi prevista e positivada na própria Constituição. A ela se referem diretamente pelo menos quatro dispositivos constitucionais, a saber:

a) o art. 176 estabelece que os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. Para tanto, em seu § 1º, estabelece que somente poderão ocorrer mediante autorização ou concessão da União por brasileiros ou empresas constituídas sob leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, e que **lei estabelecerá as condições específicas** quando as atividades minerais e energética ocorrerem em faixa de fronteira ou **terras indígenas**.

b) o § 3º do art. 231, que subordina a exploração de recursos minerais em terras indígenas à autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas e asseguradas a elas a participação nos resultados da lavra;

c) o inciso XVI do art. 49, o qual **atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva** para “autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas” mediante decreto legislativo;

d) o § 7º do art. 231, segundo o qual não se aplica às terras indígenas o regime de lavra garimpeira.

Além dessas referências expressas, é absolutamente relevante lembrar o inciso IX do art. 20, que atribui à União a propriedade das riquezas minerais, inclusive do subsolo, assegurada a participação no resultado da lavra, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo.

Por outro lado, à União também compete respeitar todos os bens dos indígenas (inclusive os bens imateriais), protegê-los e demarcar as terras que tradicionalmente eles ocupam (art. 231, caput, e § 1º).

Ou seja, em terras indígenas, não há relação dissociada entre a terra (superfície) e o subsolo (bem da União) pelo fato de “o de baixo” afetar diretamente os bens daqueles que ocupam “o de cima”, a superfície, especialmente no tocante à cultura, aos modos de vida, e aos mecanismos de transmissão intergeracional de seus conhecimentos.

Esse conjunto de dispositivos constitucionais nos mostram o caminho a ser seguido.

Essa mineração deve ser tratada de forma diferente das demais realizadas no território nacional frente aos riscos e às incertezas, assim como as especificidades de lidar em arcabouço jurídico-legal de povos tão diversos que convivem e habitam o território nacional, podendo observar as boas experiências da mineração em sentido amplo para não incorrer em erros ou tragédias evitáveis, como observamos ao longo do tempo, especialmente o genocídio dos povos da TI Yanomami recentemente.

Portanto, cabe à lei regulamentar esse assunto para que o Congresso Nacional, em cada caso, e dentro das regras que a legislação prever, decida sobre a atividade mineral em determinado local inserido em

terra indígena, ouvidas as comunidades afetadas. É esse o mandato e é essa a tarefa que nos impõe o Ato do Presidente do Senado Federal nº 1, de 2025, que criou este Grupo de Trabalho (GT).

Vale lembrar que o tema não é, em termos legislativos, uma novidade.

Ainda em 1995, o então Senador Romero Jucá apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, que, aprovado por esta Casa, foi à Câmara dos Deputados (como PL nº 1610, de 1996), mas que restou arquivado ao final de duas legislaturas de tramitação.

O Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2016, de autoria do Senador Telmário Mota, também buscou regulamentar a atividade mineral em TI, além de outros temas de interesse dos povos indígenas.

Por fim, o Poder Executivo apresentou o PL nº 191, de 2020, que novamente visava suprir a lacuna de regulamentação legal do tema; porém, em 2023, foi requerida a retirada da proposição.

Essa omissão do Congresso Nacional em tratar do tema terminou gerando a judicialização da matéria. Com efeito, foi ajuizada, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 86/DF, a partir da alegação de descumprimento do dever de legislar contido no art. 231 da Constituição. Essa ação tramita em conjunto com diversos outros feitos que discutem a constitucionalidade da Lei do Marco Temporal das TIs (Lei nº 14.701, de 2023), mas, por se entender que trata de tema substancialmente distinto, o Relator, Ministro Gilmar Mendes, decidiu que o assunto ora em análise não será mais tratado no âmbito da Comissão de Conciliação sobre o Marco Temporal.

Tudo isso indica a urgência de um debate franco, informado, de espírito aberto, pluralista e democrático sobre a temática da mineração em terras indígenas. O Congresso Nacional não pode mais se eximir de debater esse assunto, sob pena de vermos, mais uma vez, o Judiciário tomar a frente da matéria e definir critérios sem a devida participação democrática.

Nesses debates, inclusive, não se podem olvidar os mandamentos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, e cujo art. 15º, item 2, amolda-se perfeitamente ao caso brasileiro, ao dispor que:

“Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.”

Como se nota, a própria Convenção atribui aos povos indígenas poder participativo que não se limita a mera consulta, podendo, em determinados casos, ter poder de veto sobre a atividade minerária quando prejudicados significativamente, como seria o exemplo de se ter atividade minerária que afetasse povos isolados ou patrimônio imaterial que lhes acarretem no curto e no longo prazo risco ao seu modo de vida considerando que cultura só existe onde há vida comunitária, e cultura vem de um povo vivo!

Para além do referido veto, há de se debater as formas em que poderiam os povos indígenas interessados participar da atividade minerária em seus territórios, inclusive por meio de constituição de sociedades e empresas para a referida finalidade, ou outras formas de organização para além daquelas que encontramos na atividade minerária vigente no País.

Contudo, a questão deve ser tratada com a parcimônia e a seriedade imprescindíveis dada a complexidade e a interdisciplinaridade na tomada de decisões, até mesmo para assegurar um debate livre e informado sobre cada ato de autorização, em cada parte do território, sobre quais modelos poderão ser adotados para fins de desenvolvimento da atividade, e sobre as formas de participação dos benefícios que essas atividades possam produzir naqueles locais em que, podendo haver atividade, haja ganhos para todos os agentes participantes, e atentando para as sobreposições de áreas de preservação ambiental, de outras comunidades tradicionais.

Enfim, como percebem Vossas Excelências, Senadoras e Senadores membros deste GT, é óbvio que o desafio que nos aguarda não é pequeno. Creio que é hora, porém, de termos a coragem de encetar um debate livre e plural sobre o tema, sem preconceitos ou posições irredutíveis, a fim

de que possamos cumprir nosso dever constitucional de regulamentar o § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Dito tudo isso, proponho que sigamos, em linhas gerais, o seguinte plano:

- i. Audiência Pública “Mineração em Terras Indígenas em diferentes países sob perspectiva do Direito Comparado”, com os seguintes convidados:
 - Especialista em direito minerário;
 - Especialista em direito dos povos indígenas
 - Representante da Advocacia-Geral da União (AGU);
 - Pesquisadores sobre a temática de mineração em terras indígenas em países-chave (Canadá, Austrália e Indonésia, por exemplo).
 - Pesquisadores sobre a temática de mineração em terras indígenas na América Latina”.
- ii. Audiência Pública “Mineração em TI e seu papel no desenvolvimento nacional”, com os seguintes convidados:
 - Representante da Agência Nacional de Mineração (ANM);
 - Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
 -
 - Representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram)
 - Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
 - Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
 - Representante do Instituto Socioambiental (ISA);
 - Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
 - Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF).

iii. Audiência Pública “Arranjos Sustentáveis para Atividade de Mineração em TI”, com os seguintes convidados:

- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- Representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
- Representante do Instituto Socioambiental (ISA);
- Representante do Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- Representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).
- Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF).

iv. Audiência Pública “Modelos de participação dos povos indígenas nas atividades de mineração em seus territórios, direta e indiretamente, e nos resultados da lavra”, com os seguintes convidados:

- Representante da Advocacia-Geral da União (AGU);
- Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF)
- Pesquisador(a) sobre a temática de mineração em terras indígenas.
- Representante da Agência Nacional de Mineração (ANM)

v. Audiência Pública “Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades indígenas sobre empreendimentos minerários”, com os seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
- Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- Representante da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- **Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF);**
 - **Antropólogo(a) com experiência em estudos sobre povos indígenas.**
- vi. Audiência Pública “Conhecimento geológico das TI no Brasil e o seu potencial para atividade mineral”
- **Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);**
 - **Representante do Serviço Geológico do Brasil (SGB);**
 - **Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);**
 - **Representante do Ministério dos Povos Indígenas (MPI)**
- vii. Realização de diligências *in loco*: com o objetivo de subsidiar os debates do Grupo de Trabalho com elementos concretos sobre a realidade da mineração em terras indígenas, serão realizadas diligências *in loco* em áreas onde já exista exploração mineral — regular ou irregular — em territórios indígenas ou em suas proximidades.
- Essas visitas permitirão observar os impactos socioambientais e econômicos decorrentes da atividade, bem como avaliar as condições de fiscalização e de proteção aos direitos dos povos indígenas. Durante as diligências, o GT também buscará ouvir os povos e comunidades diretamente interessados, garantindo espaço para manifestações sobre os efeitos da exploração mineral e suas perspectivas sobre eventuais propostas de regulamentação.
- viii. Apresentação do Relatório e Minuta de Proposição Legislativa.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a regulamentação da mineração em terras indígenas no Grupo de trabalho criado através do Ato do Presidente do Senado Federal nº 01/2025 que tem a finalidade de elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor José Aldo Rebelo figueiredo, Ex-deputado Federal e Ex-ministro;
- representante IBRAM;
- o Senhor Luiz Inácio Lucena Adams, Advogado, ex- Advogado Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento se justifica devido a necessidade e importância de trazer os principais atores para o debate sobre a regulamentação da mineração em terras indígenas. Este assunto é de extrema relevância e tem o condão de tentar resolver problemas para os povos indígenas que desejam produzir em suas terras,

além de evitar o garimpo ilegal e trazer aos povos segurança para que possam manter a subsistência e manutenção das suas terras.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o ATS 1/2025, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas”.

Para essa audiência que tratará do tema de mineração em terras indígenas em diferentes países sob a perspectiva do Direito Comparado, proponho a presença dos seguintes convidados:

- Especialista em direito minerário;
- Especialista em direito dos povos indígenas;
- Representante da Advocacia-Geral da União (AGU);
- Pesquisadores sobre a temática de mineração em terras indígenas em países-chave (Canadá, Austrália e Indonésia, por exemplo);
- Pesquisadores sobre a temática de mineração em terras indígenas na América Latina.

JUSTIFICAÇÃO

A análise comparativa dos marcos regulatórios internacionais sobre mineração em territórios indígenas constitui elemento fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas alinhadas com as melhores práticas globais. O estudo sistemático das experiências internacionais permite identificar modelos

bem-sucedidos de conciliação entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e respeito aos direitos dos povos originários.

O direito comparado oferece lições valiosas de países com contextos similares ao brasileiro, sendo de suma importância a abordagem de mecanismos de consulta e consentimento, modelos de repartição de benefícios, arranjos institucionais, salvaguardas ambientais e culturais, além de outros aspectos, voltados para identificação de lacunas regulatórias, antecipação de desafios, validação de propostas e harmonização com padrões internacionais.

A audiência representará oportunidade de enriquecimento do debate nacional, permitindo a formulação de recomendações baseadas nas melhores práticas globais, contribuindo para a construção de um marco regulatório robusto, equilibrado e alinhado com os mais elevados padrões de proteção dos direitos indígenas e desenvolvimento sustentável.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o ATS 1/2025, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Agência Nacional de Mineração (ANM);
- representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
- representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- representante do Instituto Socioambiental (ISA);
- representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF).

JUSTIFICAÇÃO

A construção de modelos sustentáveis para eventual atividade minerária em terras indígenas demanda análise aprofundada de arranjos institucionais, econômicos e socioambientais capazes de garantir a proteção integral dos direitos dos povos originários, a preservação ambiental e o

desenvolvimento econômico responsável. Esta audiência se justifica pela necessidade de explorar configurações que transcendam modelos tradicionais extrativistas, priorizando a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões.

A audiência permitirá examinar arranjos que contemplem a sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, bem como explorar modelos inovadores de arranjos institucionais e os aspectos técnicos específicos voltados para as comunidades indígenas, a sociedade nacional e o setor mineral. A identificação e análise de riscos e benefícios potenciais, sempre condicionados à implementação de salvaguardas robustas e ao protagonismo indígena, são essenciais para um debate público informado e construtivo sobre esta questão de relevância nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o ATS 1/2025, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
- representante do Instituto Socioambiental (ISA);
- representante do Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
- representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF).

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui significativas reservas minerais em terras indígenas, estimadas em bilhões de reais em recursos estratégicos e, paralelamente, muitas comunidades indígenas enfrentam desafios socioeconômicos que demandam soluções sustentáveis. A audiência explorará como arranjos adequados podem transformar recursos naturais em desenvolvimento humano sustentável, garantir

protagonismo indígena na tomada de decisões, estabelecer padrões de excelência ambiental superiores aos praticados atualmente e criar modelos replicáveis de prosperidade compartilhada.

Esta audiência representa momento crucial para construção de entendimento nacional sobre possibilidades e limites de arranjos sustentáveis em mineração em terras indígenas. O foco em benefícios não pode prescindir da análise rigorosa de riscos e salvaguardas. O Grupo de Trabalho busca, através deste debate qualificado, estabelecer bases técnicas sólidas para recomendações que priorizem o bem-estar presente e futuro dos povos indígenas, a integridade ambiental dos territórios e o desenvolvimento nacional verdadeiramente sustentável. Somente através de arranjos que coloquem a sustentabilidade e os direitos indígenas no centro de qualquer modelo será possível construir propostas legítimas e duradouras.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o ATS 1/2025, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Advocacia-Geral da União (AGU);
- representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF);
- representante da Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Pesquisador (a) sobre a temática de mineração em terras indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o aproveitamento dos recursos minerais em terras indígenas só pode ocorrer com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra. Esta audiência visa aprofundar o entendimento sobre modelos efetivos de participação que garantam aos

povos indígenas não apenas compensação, mas protagonismo e benefícios justos decorrentes de eventual exploração mineral em seus territórios.

Devem ser discutivos aspectos, como interpretação e alcance do conceito de "participação nos resultados", modelos que transcendam a mera compensação financeira, formas de participação que respeitem a organização social indígena, mecanismos que garantam equidade e justiça distributiva e instrumentos de controle e transparência na gestão dos benefícios.

Esta audiência é fundamental para construir entendimento técnico e social sobre modelos efetivos de participação indígena nos resultados da mineração. Não se trata apenas de definir percentuais ou valores, mas de estabelecer mecanismos que garantam participação justa, transparente e sustentável, respeitando a autonomia e os direitos dos povos indígenas. O Grupo de Trabalho busca, através deste debate, identificar modelos que transformem a participação constitucional em instrumento real de desenvolvimento autônomo, equidade econômica e justiça social, estabelecendo paradigmas que honrem tanto os direitos indígenas quanto os princípios de desenvolvimento sustentável. A participação efetiva nos resultados da lavra deve ser vista não como custo, mas como investimento na construção de relações justas e duradouras entre povos indígenas, Estado e sociedade.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o ATS 1/2025, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
- Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- Representante da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF);
- Antropólogo(a) com experiência em estudos sobre povos indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A Consulta Livre, Prévia e Informada constitui direito fundamental dos povos indígenas reconhecido pela Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 5.051/2004, e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. No contexto específico da mineração em

terras indígenas, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 231, §3º, que as comunidades afetadas devem ser ouvidas, tornando imperativa a definição de procedimentos claros, efetivos e culturalmente adequados para realização das consultas.

Esta audiência é fundamental para estabelecer entendimento nacional sobre os requisitos e procedimentos para realização de consultas no contexto específico de empreendimentos minerários em terras indígenas. O Grupo de Trabalho reconhece que a consulta não é mera formalidade procedimental, mas direito substantivo que fundamenta a autodeterminação dos povos indígenas. Através deste debate qualificado, busca-se construir parâmetros que garantam processos de consulta legítimos, culturalmente adequados e juridicamente seguros, estabelecendo bases sólidas para relações respeitadas entre Estado, povos indígenas e setor mineral. A adequada regulamentação da consulta prévia é condição essencial para qualquer discussão sobre mineração em terras indígenas, constituindo amparo fundamental para proteção de direitos e prevenção de conflitos.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o ATS 1/2025, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- representante do Serviço Geológico do Brasil (SGB);
- representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- representante do Ministério dos Povos Indígenas (MPI).

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento geológico das terras indígenas permanece fragmentado e incompleto, dificultando tanto o planejamento territorial quanto a tomada de decisões informadas sobre políticas públicas. Esta audiência visa estabelecer panorama técnico-científico sobre o estado atual do conhecimento geológico, identificar lacunas de informação e discutir implicações do potencial mineral para a gestão territorial e proteção dos direitos indígenas.

O Grupo de Trabalho reconhece que informação geológica qualificada é fundamental tanto para proteção territorial quanto para tomada de decisões informadas sobre eventuais atividades minerárias. O debate deve equilibrar a

necessidade de conhecimento científico com respeito aos direitos indígenas, segurança territorial e interesses estratégicos nacionais. Através desta discussão técnica, busca-se estabelecer diretrizes para avanço responsável do conhecimento geológico, sempre com participação e em benefício das comunidades indígenas, contribuindo para gestão territorial informada, proteção ambiental efetiva e desenvolvimento sustentável. O conhecimento geológico deve servir como instrumento de empoderamento e proteção dos povos indígenas, não como ferramenta de pressão ou exploração.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - GTMTI

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em terras indígenas onde ocorre a exploração mineral, de acordo com cronograma a ser definido juntamente com os membros deste GT.

JUSTIFICAÇÃO

As diligências externas são necessárias para o devido dimensionamento da extensão das atividades minerárias - regulares ou irregulares -, e documentar os impactos causados ao território e às comunidades indígenas. É fundamental ouvir as lideranças indígenas e os membros das comunidades diretamente impactadas, garantindo-lhes o direito à manifestação e à participação nos procedimentos que afetam seus territórios.

Pretende-se avaliar aspectos, como dimensionamento da extensão territorial, avaliação dos impactos sociais, ambientais e culturais e a participação do poder público na atividade. Durante as diligências, o GT também buscará ouvir os povos e comunidades diretamente interessados, garantindo espaço para

manifestações sobre os efeitos da exploração mineral e suas perspectivas sobre eventuais propostas de regulamentação.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)